

**XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI GOIÂNIA – GO**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

**MARIA PAULA COSTA BERTRAN MUNOZ**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente **Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriçitiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Carlos André Birnfeld

Horácio Wanderlei Rodrigues

Maria Paula Costa Bertran Munoz – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-818-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
Universidade Federal de Goiás e Programa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas  
Goiânia - Goiás  
<https://www.ufg.br/>

# XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiânia, no XXVIII ENCONCRO NACIONAL DO CONPEDI GOIANIA –GO dia 20 de junho de 2019.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte da presente obra aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, que os publica:

O artigo LEGO SERIOUS PLAY COMO ESTRATÉGIA PARA A INCLUSÃO DO DEFICIENTE MENTAL NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de UYARA VAZ DA ROCHA TRAVIZANI e RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI, teve por foco o desenvolvimento de novas metodologias de ensino para incluir o deficiente mental no âmbito da aprendizagem, procurando demonstrar que o Lego Serious Play pode ser um instrumento de inclusão, se aplicado pelos educadores do Direito..

O artigo USO DAS TECNOLOGIAS DE GESTÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, de autoria de SANDRO FABIAN FRANCILO DORNELLES, teve por foco oferecer uma proposta de análise, classificação e diagnóstico referente ao corpo docente da FADIR-UFMS, por meio da realização do mapeamento de suas competências. A pesquisa consistiu em um Estudo de Caso, que utilizou como procedimento metodológico a coleta de dados, com análise documental e observação não participante. Quanto aos resultados, foram disponibilizadas instruções para resolver as lacunas existentes, assim como foram sugeridas realocações dos professores, conforme suas competências, e a abertura e designação das áreas a serem preenchidas nos próximos concursos públicos docentes.

O artigo A APRENDIZAGEM BASEADA EM DESAFIOS (ABD) COMO INSTRUMENTO DE QUALITATIVO DE PESQUISA: O MOOT COURT COMO FORMATO DE TEAM-BASED LEARNING (TBL) NO CURSO DE DIREITO, de autoria de HADASSAH LAÍS DE SOUSA SANTANA e LIZIANE ANGELOTTI MEIRA, teve por verificar a possível transformação das práticas de ensino e aprendizagem no Curso de Direito a partir do método de aprendizado baseado em desafios (ABD). O objetivo do texto se perfaz na definição do moot court como formato de Team Based Learning. A ABD, metodologia

ativa que se divide em três fases: engajar, pesquisar e agir, foi aplicada sistematicamente no presente estudo, em processo contínuo de documentação, pensamento crítico e partilha. O resultado considera o tema Team-Based Learning (TBL) concluindo que a aplicação da ABD possibilita a orientação no processo de investigação e na elaboração de indicadores bibliográficos qualificados.

O artigo PESQUISA JURISPRUDENCIAL COMO FERRAMENTA DE PROTAGONISMO DO ALUNO NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NO CURSO DE DIREITO de autoria de CLAUDIA LUIZ LOURENCO, teve por foco discutir as potencialidades que a pesquisa jurisprudencial pode trazer ao estudo, compreensão e formulação do direito desde os primeiros semestres da faculdade como metodologia participativa aplicada ao curso de direito. Trata-se de explorar a importância de se fazer acompanhar o saber normativo do saber empírico, trazendo a análise, a interpretação e a produção do direito esta outra dimensão, que é a pesquisa empírica em direito, especialmente aquela que realça a jurisprudência colocando o aluno para protagonizar o processo de aprendizagem orientado pelo professor fazendo com que a pesquisa e análise ocupem lugar de destaque.

O artigo ENSINO JURÍDICO INOVADOR E AS EXIGÊNCIAS DO MERCADO DE TRABALHO CONTEMPORÂNEO EM ORGANIZAÇÕES PRIVADAS BRASILEIRAS, de autoria de LUCIANA PROCÓPIO BUENO e FREDERICO DE ANDRADE GABRICH, teve por foco a perspectiva de que o mercado jurídico passa por uma inevitável transformação, impulsionado pela forte concorrência e pelo crescimento acelerado das tecnologias aplicadas ao Direito. Neste contexto, argumenta que o perfil do profissional jurídico moderno, estratégico, inovador e valorizado, depende de o ensino tradicional romper as barreiras conservadoras do seu paradigma educacional para um ensino inovador inter/pluri/multi/transdisciplinar, com a utilização de diversos recursos didáticos, dentre os quais destacam-se tecnologia e ferramentas digitais para aprendizagem. A partir do método científico dedutivo e dos referenciais teóricos de Zygmunt Bauman e Paulo Freire, a pesquisa procura estabelecer resposta para o problema da necessidade de reinvenção do profissional jurídico pelo ensino inovador.

O artigo O ENSINO JURÍDICO DE DISCIPLINAS VOLTADAS AO ACESSO À JUSTIÇA: ESTUDO DE CASO, de autoria de DANIEL MOTA GUTIERREZ e VICTOR ALVES MAGALHÃES teve por objetivo compreender a importância do acesso à justiça na legislação promovida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito e como esse princípio vem sendo tratado atualmente, analisando-se a organização das matrizes curriculares dos cursos no Ceará. Os métodos utilizados foram estudo de caso e bibliografia

qualitativa sobre a temática. Os resultados alcançados refletem a hipótese de que outros fatores, além da formação dos discentes, são influenciadores dos dados governamentais, chegando-se a percepção que para que o Acesso à Justiça alcance algum dia o status almejado quando foi insculpido, são necessários todos os agentes do Direito.

O artigo **EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO DO SUJEITO CRÍTICO** de autoria de VICTOR JOSÉ AMOROSO DE LIMA e RAQUEL CRISTINA FERRARONI SANCHES teve por objetivo estudar a Educação em Direitos Humanos e o enfrentamento do seguinte problema: “de qual maneira se poderia obter um Estado onde haja uma verdadeira democracia participativa, e não somente representação desligada do povo que supostamente se representa?”. A metodologia foi hipotético-dedutiva, partindo do pensamento de dois autores sobre democracia. A justificativa vem da afirmativa que o país seria democrático, mas na prática não se vê representatividade ativa dos cidadãos comuns nas decisões estatais. O artigo conclui que a Educação em Direitos Humanos responde aos anseios dos dois autores, criando sujeitos críticos, povo participativo e democracia participativa.

O artigo **A PESQUISA JURÍDICA BRASILEIRA E SUAS PECULIARIDADES NO SÉCULO XXI: OS ATUAIS MECANISMOS DE APURAÇÃO DA QUALIDADE E OS DESVIRTUAMENTOS DOS SEUS OBJETIVOS** de autoria de LARISSA DIAS PUERTA DOS SANTOS e BRUNA AZZARI PUGA teve por objetivo analisar a importância das políticas públicas voltadas à idealização de um sistema educacional em nível superior, cuja importância da pesquisa é central para atingir as finalidades previstas para a educação no Brasil, a formação para a cidadania, o pleno desenvolvimento e a formação técnica para o trabalho. Utilizando-se do método de procedimento indutivo, sob abordagem bibliográfica qualitativa, conclui que o atual sistema de apuração da qualidade da pesquisa na área do Direito, apesar de se encontrar em constante evolução, precisa sempre ser repensado para que os objetivos constitucionais sejam efetivamente alcançados.

O artigo **GAMIFICAÇÃO: UMA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A INEFICÁCIA DA LEI ANTIBULLYING** de autoria de CAMILA SOARES GONÇALVES e PEDRO ALCANTARA TRINDADE NETO teve por foco analisar o bullying e a Lei Antibullying, fins de identificar as principais lacunas que a tornam ineficaz nos dias hodiernos. Também aborda a inovação e a gamificação como formas de efetivação do Direito. Nesta perspectiva, propõe alteração dos dispositivos da norma, acrescentando novos artigos contendo elementos de gamificação, para que as instituições melhor se engajem no cumprimento da lei, tornando-a concreta. Para tanto, utilizar-se de pesquisa bibliográfica, através do método dedutivo, com marco teórico na Lei 13.185/15 e no autor Frederico Gabrich.

O artigo AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO NOS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL de autoria de PAULO VIANA CUNHA e LUIZA MACHADO FARHAT BENEDITO teve por foco a importância de avaliar a aprendizagem do estudante de direito durante todo o processo de ensino, tanto para garantir a capacidade técnica do profissional, quanto para promover o aprimoramento das instituições de ensino e de seu corpo docente. Propugna que as avaliações não podem se limitar ao mínimo legal, ou às normas internas das instituições, mas devem ir além, de modo a observar correspondência aos níveis de conhecimento a que serão submetidos os discentes durante o curso, bem como estar em consonância com o uso de metodologias modernas de ensino, tais como o construtivismo e o construcionismo.

O artigo (IN)SEGURANÇA DO AUTOR DE SE UTILIZAR DE SUAS IDEIAS E O AUTOPLÁGIO de autoria de ERICA LINHARES MESQUITA e CARLA MANUELLA ARAGÃO BEZERRA analisou o fenômeno do autoplágio e suas possíveis consequências no cenário de produção científica. Afirma ser incontestável o fato de que um dos principais objetivos perseguidos pela ciência e pela pesquisa são resultados que se revertem em benefício da sociedade. Os institutos reguladores das pesquisas científicas exigem numerosas publicações para que o autor esteja em evidência e, conseqüentemente, tenha mais pontos nos currículos, ao tempo em que os periódicos científicos também impõem ineditismo nas publicações, resultando no produtivismo. A falta de regulamentação sobre autoplágio enseja insegurança para o pesquisador honesto, que se utiliza das próprias ideias quando se aprofunda nas pesquisas.

O artigo (RE)PENSANDO O DIREITO: A NECESSIDADE DE TEORIAS FEMINISTAS DO DIREITO NO ENSINO JURÍDICO de autoria de ANNA MARCELLA MENDES GARCIA e CAMYLA GALEÃO DE AZEVEDO teve objetivo demonstrar que o Direito foi construído com base no olhar masculino, o que colocou a mulher em posição secundária e estigmatizada no ordenamento jurídico pátrio. Observa que as teorias feministas do Direito surgem como uma proposta de emancipação das mulheres e do Direito, reconstruindo suas bases de maneira mais igualitária. Trata-se de pesquisa bibliográfica, pautada no método hipotético-dedutivo, que parte da hipótese de que o Direito é uma ciência androcêntrica, para concluir que a teoria mais adequada para desconstituir esta realidade seria a feminista, tendo como principal referencial teórico a obra Teorias Jurídicas Feministas, de Rosa Ricoy.

O artigo FILOSOFIA NA PRÁTICA DOCENTE EM TEMPOS DE DESVALORIZAÇÃO DE PROFESSORES E ATAQUE AO SABER CRÍTICO NA EDUCAÇÃO JURÍDICA de autoria de LUCIANA RAMOS JORDÃO e MARCOS VINICIUS RODRIGUES discute o papel da filosofia na formação jurídica no atual contexto brasileiro de perseguição de professores e de repressão de debates críticos acerca da realidade política e social do Brasil.

Apresenta panorama acerca da educação jurídica e cenário político que redundou na discussão acerca do movimento escola sem partido e na criminalização da atividade docente em faculdades de Direito. Debate o papel do educador e da filosofia enquanto eixo de construção do saber crítico. Tece considerações acerca da (im)possibilidade de realização do projeto de escolas sem partido como decorrência da atividade dos professores juristas. Utiliza método dedutivo.

O artigo OS ASPECTOS DO TRADICIONALISMO E DA EDUCAÇÃO BANCÁRIA NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO, de autoria de NAYARA MILHOMENS DE SIQUEIRA, desenvolve uma crítica ao ensino jurídico brasileiro a partir do tradicionalismo e da educação bancária. Discute acerca da crise do ensino jurídico que se apresenta no presente momento histórico-social. Parte de uma análise da evolução histórica das primeiras instituições de ensino jurídico no país, passando pelo Brasil República até os dias atuais. Observa que houve uma proliferação dos cursos de direito, e com eles a permanência de uma educação tradicionalista e pautada na educação bancária. Propugna que no curso de Direito se faça uma reestruturação, buscando com isso estabelecer verdadeiros parâmetros para concreção do ensino.

O artigo APLICAÇÃO DA GAMIFICATION AO ENSINO JURÍDICO, de autoria de ROSELAINÉ ANDRADE TAVARES, apresenta a Gamification acadêmica, alternativa ao método tradicional, demonstrando que a inserção de games no ensino pode motivar e engajar alunos. Propõe que lecionar requer um professor moderno, dinâmico e principalmente tecnológico porque o ensino necessita evoluir para atender aos anseios dessa novíssima geração. Embasado em livros, artigos e vídeos apresenta a conceituação do tema, a aplicação dessa metodologia e seus benefícios. Utiliza o procedimento bibliográfico, método dedutivo, numa abordagem qualitativa cujo marco teórico são as obras de Flora Alves e Jane McGonigal.

O artigo VIRTUDES E DESAFIOS PARA A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA RELACIONADAS À SEGUNDA TURMA DE DIREITO PRONERA DA UFG: O ATO EDUCATIVO COMO FONTE PARA O ESTÁGIO de autoria de CLEUTON CÉSAR RIPOL DE FREITAS e ERIKA MACEDO MOREIRA teve por objetivo descrever aspectos do perfil da turma PRONERA de Direito que acontece na faculdade de Direito da Cidade de Goiás, através de questionários semi-estruturados. Faz também uma análise sobre o estágio, a partir da legislação e também do PPC do curso, em suas duas modalidades (obrigatório e não obrigatório) como importante componente do ensino aprendizagem de Direito. A partir do

perfil e dos aspectos do estágio apontados, algumas virtudes e desafios são levantados e o ato educativo é apresentado como uma importante categoria hermenêutica para solução do desafio que é a realização de estágio para a turma PRONERA.

O artigo DIÁLOGOS ENTRE PRONERA E EDUCAÇÃO POPULAR: ALTERNATIVAS FRENTE À COLONIALIDADE DO SABER, de autoria de GERALDO MIRANDA PINTO NETO, teve por foco a discussão sobre a colonialidade do saber nas ciências sociais, refletindo sobre alternativas frente a tal contexto. Procura demonstrar que a produção do conhecimento e o saber universitário atuam para manter as elites no poder e contribuir com o processo civilizatório da colonização. Neste sentido, procura enfrentar o seguinte problema: É possível a construção de alternativas à colonialidade do saber no âmbito universitário? Como resposta, apresenta Programa Nacional da Reforma Agrária (Pronera) e o seu diálogo com a educação popular, como mecanismo para construir outras formas de saber e fazer na produção de conhecimento social a partir da realidade dos oprimidos latino-americanos.

O artigo APONTAMENTOS ACERCA DA PESQUISA JURÍDICA E DA PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO de autoria de GABRIELA NATACHA BECHARA e HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES teve por objeto a pesquisa jurídica, com enfoque em aspectos relacionados à pesquisa em História do Direito. O objetivo é o fazer alguns apontamentos necessários para uma melhor reflexão acerca das pesquisas que são realizadas em História do Direito no Brasil, na perspectiva de que devam considerar sua especificidade e a característica interdisciplinar inerente a essa disciplina, quando da realização de uma pesquisa acadêmica.

O artigo O MODELO DO ESTADO NEOLIBERAL APLICADO AO ENSINO JURÍDICO SOB O PRISMA DO NEOCONSTITUCIONALISMO, de autoria de CAROLINA DE MORAES PONTES , teve como objetivo revelar a necessidade de esforços na educação jurídica brasileira, em especial, no que tange o direito constitucional, nas vertentes dos direitos fundamentais sociais, como forma de alcance do modelo de ensino jurídico neoliberal, ao mesmo tempo em que estuda a Constituição Federal sob a ótica do fenômeno do neoconstitucionalismo. O trabalho sugere um repensar do ensino jurídico para melhor compreensão e efetividade de direitos. A concepção trazida passa pelo viés da cultura jurídica brasileira, apresentando a educação constitucional como instrumento de alcance e garantia de direitos fundamentais sociais sob a ótica neoconstitucionalista.

O artigo A HECATOMBE DA CIÊNCIA JURÍDICA: DILEMAS ENTRE O SELETIVISMO E O PROCESSO DE EMBURRECIMENTO DOS PROFESSORES E ALUNOS DOS CURSOS DE DIREITO, de autoria de GUILHERME MARTINS

TEIXEIRA BORGES, procura demonstrar a hecatombe da ciência jurídica partir de quatro categorias de análise, quais sejam: 1) a manutenção de um sistema seletivo de formação dos estudantes dos cursos de direito; 2) papel dos organismos nacionais e multilaterais como condutores de processos de internacionalização e internalização de políticas neoliberais no Ensino Superior; 3) o “emburrecimento” do projeto de ensino e aprendizagem jurídicos em razão destas diretrizes e políticas e; 4) a crise do Direito enquanto uma ciência capaz de construir um jurista crítico e emancipado em termos de apropriações científicas do Direito.

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED

Profa. Dra. Maria Paula Costa Bertran Munoz - FDRP / USP

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **PESQUISA JURISPRUDENCIAL COMO FERRAMENTA DE PROTAGONISMO DO ALUNO NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NO CURSO DE DIREITO**

### **JURISPRUDENTIAL RESEARCH AS A TOOL OF PROTAGONISM OF THE STUDENT IN THE TEACHING-LEARNING PROCESS IN THE LAW'S COURSE**

**Claudia Luiz Lourenco**

#### **Resumo**

O presente texto objetiva discutir as potencialidades que a pesquisa jurisprudencial pode trazer ao estudo, compreensão e formulação do direito desde os primeiros semestres da faculdade como metodologia participativa aplicada ao curso de direito. Trata-se de explorar a importância de se fazer acompanhar o saber normativo do saber empírico, trazendo a análise, a interpretação e a produção do direito esta outra dimensão, que é a pesquisa empírica em direito, especialmente aquela que realça a jurisprudência colocando o aluno para protagonizar o processo de aprendizagem orientado pelo professor fazendo com que a pesquisa e análise ocupem lugar de destaque.

**Palavras-chave:** Pesquisa, Ensino, Direito

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper discuss the potentialities that jurisprudential research can bring to the study, comprehension, formulation of law from the first semesters of the faculty as a participatory methodology applied to the Law course. It explores the importance of keeping up with the normative knowledge of empirical knowledge, brings to the analysis, interpretation and production of the right this other dimension, which is the empirical research in law, especially the one that enhances the Jurisprudence by placing the student to lead the learning process guided by the teacher making the research and analysis occupy a prominent place.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Research, Teaching, Law course

## **1. DA NECESSIDADE DA MODIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA ATUALIDADE**

O Direito, enquanto curso da área de ciências sociais aplicadas, tem o poder de transformar a realidade, descomplicando a vida das pessoas, na medida em que atua na promoção da justiça, da verdade e da equidade. Nesse sentido, o objetivo do curso de Direito consiste em desenvolver no aluno a consciência de seu papel social, dotando-lhe do conhecimento necessário para assim proceder.

As escolas de direito estão enfrentando uma maré de mudanças em suas responsabilidades educacionais, de acordo com Valentine (2010) com chamadas para, além de ensinar doutrina e análise legal, incutir treinamento de habilidades, e análise jurisprudencial. Ademais, as ondas de informação crescentes assolam os estudantes de direito opressivamente, erodindo suas habilidades de pesquisa e enfraquecendo sua capacidade de aprendizado e de análise legal. A pesquisa jurisprudencial, reconhecida e ensinada como habilidade, pode ser um salva-vidas para as escolas e estudantes de direito que se encontram nesta tempestade. Os vertiginosos avanços na era da informação atingem todas as áreas, especialmente no que concerne à comunicação e à informação. Desta feita tem-se exigido aos professores e aos alunos atenção à demanda desse novo contexto.

Nesta senda, Boaventura Santos (2007) menciona a ocorrência de uma crise institucional, segundo a qual as universidades não têm conseguido compatibilizar o oferecimento de uma formação humanística, exigida inclusive no Artigo 3º da Portaria nº 09/2004 (BRASIL), com as exigências de produtividade do mercado.

A metodologia para o ensino das disciplinas profissionalizantes enfrenta, assim, um severo embate: de um lado temos uma minoria de docentes conscientes da importância da pesquisa para a formação completa e integral do Bacharel em Direito e de outro lado temos uma expressiva quantidade de alunos cujo principal interesse é obter aprovação em concursos públicos, compostos por provas que selecionam “indivíduos capazes de memorizar informações e conceitos, mas não necessariamente aptos a aplicar os conceitos no momento decisório” (SILVA; FREITAS FILHO, 2012, p. 200).

Dessa forma, seguindo-se a lógica da lei de mercado da oferta e da procura, as instituições de ensino se adaptam aos pretensos interesses e expectativas dos alunos. Segundo Barbara Valentim Goulart e Debora Nitz Ferreira Elias (2010, p. 5301): A transformação do ensino jurídico em mercadoria, considerando a necessidade de atendimento da demanda de alunos desprovidos de vocação, e ao mesmo tempo interessados em assumir cargo público, fica demonstrada pela análise das grades curriculares, e verificando o grande número de disciplinas

dogmáticas propostas, em contraposição ao número de disciplinas propedêuticas existentes. Assim, o Direito que se escolheu ensinar hoje é apenas o legalista, positivado na lei.

O direito ainda forma profissionais herméticos, adeptos ao legalismo, isto é, preocupados com o império das leis e um tanto distanciados da realidade social que os envolve. Tal ensino, não raras vezes, é pautado na concepção acumulativa do conteúdo ministrado, estabelecida a partir de dois sujeitos: o professor e o aluno. O primeiro narra e o segundo, de sua vez, escuta. Várias das vezes, a narração desenvolvida está limitada a uma simples leitura de códigos e leis como se a dinâmica advinda da vida social e o Direito neles se encerrassem.

A educação e o ensino jurídico, de forma geral, sofrem com a narração, na qual, uma vez enunciados, conteúdos se petrificam, permanecendo alheios à realidade. Neste sentido, Adriana Goulart de Sena Orsini e Nathane Silva (2013, p. 13) explica que o ensino jurídico, alicerçado apenas na sala de aula e que valoriza uma concepção bancária da educação, fomenta uma formação fundada na realização do depósito, pelo professor, de conteúdos estanques e compartimentados nos discentes, que se reduzem a meros receptáculos deste conhecimento, promovendo lacunas no processo de sensibilização social dos discentes e os alienando, por vezes, do contexto no qual estão inseridos.

Unicamente com um ensino jurídico preocupado em associar teoria e prática, doutrina e realidade, é que será viável a formação de profissionais da área jurídica conscientes do papel que devem desempenhar na sociedade. Deve ser reconhecido que, para a materialização do protagonismo discente, no processo de ensino-aprendizagem, o modelo tradicional estruturado, pautado em aula expositiva, requer uma reestruturação. Demanda ainda, uma busca pela reaproximação do aluno no processo de construção do conhecimento.

## **2. METODOLOGIAS ATIVAS**

Um novo perfil tem sido buscado nas escolas e universidades no Brasil em que o professor deixa de ser o “transmissor do saber” e passa a ser o facilitador e mediador do conhecimento e os alunos deixam de ser receptores passivos de informações e atuam como colaboradores e participantes na construção coletiva do conhecimento. É nesse contexto que as tecnologias e as metodologias ativas têm crescido e se destacado no processo da construção do conhecimento.

E o que seriam metodologias ativas? De acordo com Celso da Cunha Bastos (2006), seriam um “processo interativo de conhecimento, análise, estudos, pesquisas e decisões individuais ou coletivas, com a finalidade de encontrar soluções para um problema”. Por esse ângulo, a utilização de metodologias ativas propõe uma modificação no papel tradicionalmente desempenhado por professores e alunos. Nesse cenário metodológico, o docente age enquanto facilitador, permitindo que o discente possa pesquisar, analisar e refletir subjetivamente o que fazer para atingir seus objetivos.

Paulo Freire (1996, p.52) já defendia o uso das metodologias ativas na educação, asseverando que na educação de adultos, o que alavanca a aprendizagem é a superação de desafios, a resolução de problemas e a construção do conhecimento novo a partir dos já existentes e, principalmente, as experiências dos indivíduos.

Várias são as técnicas de ensino, em que o aluno é posicionado em uma situação de protagonista na produção do saber, que não demandam um aumento dos gastos pela Universidade para serem implantados, tais como: seminários, debates socráticos, exposição de um filme seguida de discussão, método do estudo de caso, substituição das avaliações tradicionais pela produção de artigos científicos, em que o professor orientará aos alunos na produção do trabalho, dentre outras.

A era digital claramente propiciou um aumento na utilização das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação em diversos setores da sociedade bem como voltadas para as práticas pedagógicas. Seu uso promove o aprendizado, facilita a interação e estimula os alunos a uma aprendizagem significativa. De acordo com Papert (1986) o conhecimento é construído quando o indivíduo está engajado na construção de algo externo, quando ele “põe a mão na massa”, além da aprendizagem ocorrer na interação entre indivíduo e o mundo. Por fim, a interação é observada quando a habilidade de realizar distinções entre a informação importante e não importante resulta ser vital (SIEMENS, 2004), tendo como ponto de partida o indivíduo, explicando como ele se comunica e como aprende.

Uma solução de problemas fluida e intrincada não pode ser ensinada com técnicas que a conceituam como tarefas rotineiras e repetitivas. Longe disso, a aprendizagem da investigação jurídica requer adaptação situacional de princípios básicos para problemas específicos. A capacidade de um aluno de empregar habilidades que aprendeu em um contexto para um contexto diferente é denominada transferência, sendo fundamental na pesquisa legal e exige que os professores adotem pedagogias de aprendizagem de adultos (LEITE,2018).

Um importante princípio da aprendizagem é que as pessoas aprendem melhor quando estão ativamente envolvidas no processo de aprendizagem. Quanto "mais baixo na pirâmide" o

aluno está, mais ele aprende (DALE, 1969). O psiquiatra americano William Glasser (1925-2013) aplicou sua “teoria da escolha” para a educação. De acordo com esta teoria, o professor é um “guia” para o aluno e não um “chefe”. Glasser (1999) explica que não se deve trabalhar apenas com memorização, porque a maioria dos alunos simplesmente esquecem os conceitos após a aula. Em vez disso, o psiquiatra sugere que os alunos aprendam efetivamente com o professor, fazendo. Além disso, ele explica o grau de aprendizagem de acordo com a técnica utilizada. Segundo a teoria, nós aprendemos: 10% quando lemos; 20% quando ouvimos; 30% quando observamos; 50% quando vemos e ouvimos; 70% quando discutimos com outros; 80% quando fazemos; 95% quando ensinamos aos outros.

Aprender é próprio do aluno: só ele aprende, e por si; portanto, a iniciativa lhe cabe. O professor é um guia, um diretor; pilota a embarcação, mas a energia propulsora deve partir dos que aprendem. (DEWEY, 1979a, p.43). O ato de pensar por parte do aluno, mobilizado diante de um problema, ocorreria em cinco etapas: a percepção de uma dificuldade, a análise dessa dificuldade, as alternativas para sua solução, a experimentação de várias tentativas até a aprovação mental de uma delas e a ação como a prova final para a ação proposta, sendo verificada de maneira científica (GADOTTI, 2005).

Tornar os alunos responsáveis pela própria aprendizagem implica que eles deverão desempenhar uma série de tarefas. Woods (1994) elenca as seguintes: a) explorar o problema, levantar hipóteses, identificar e elaborar as questões de investigação; b) tentar solucionar o problema com o que se sabe; c) identificar o que não se sabe e o que é preciso saber para solucionar o problema; d) priorizar as necessidades de aprendizagem, estabelecer metas e objetivos de aprendizagem e alocar recursos de modo, a saber, o que, quanto e quando é esperado e, para a equipe, determinar as tarefas individuais; e) planejar, delegar responsabilidades para o estudo autônomo da equipe; f) compartilhar o novo conhecimento para que todos os membros aprendam os conhecimentos pesquisados pela equipe; g) aplicar o conhecimento para solucionar o problema; e h) avaliar o novo conhecimento, a solução do problema e a eficácia do processo utilizado, refletindo sobre o processo.

Será exigido o domínio de conceitos, flexibilidade de raciocínio e capacidades de análise e abstração (MICOTTI, 1999). Ao longo dos anos foram sendo elaboradas diversas formas de metodologias ativas, as quais muitas vezes são confundidas devido às suas similaridades. No decorrer desta pesquisa, deparamo-nos com a falta de uma classificação que conseguisse situar claramente estas metodologias ativas em relação à categorização de aprendizagens colaborativas e aprendizagens cooperativas. De acordo com os estudos bibliográficos em relação a ambos os tipos de aprendizagem temos, na Aprendizagem

Colaborativa: Aprendizagem Baseada em Problemas (Problem-Based Learning – PBL); Problematização Aprendizagem Baseada em Projetos (Project-Based Learning); Aprendizagem Baseada em Times (Team-Based Learning – TBL); Instrução por Pares (Peer-Instruction); Sala de Aula Invertida (Flipped Classroom). Já na Aprendizagem Cooperativa: Jigsaw; Divisão dos Alunos em Equipes para o Sucesso (Student-Teams-Achievement Divisions – STAD); Torneios de Jogos em Equipes (Teams-Games-Tournament – TGT) (LOVATTO, MICHELOTTI, SILVA E LORETTO, 2018).

### **3. MODELO DE ENSINO NO DIREITO – APRENDIZAGEM TRADICIONAL**

O modelo de ensino jurídico no Brasil e nos países que seguem o sistema jurídico da *Civil Law* no mundo, ou seja, a estrutura de normas jurídicas e o modo de conhecer e interpretar o direito, cuja fonte principal de normas jurídicas é a lei criada pelo Estado, tem priorizado o estudo exaustivo em perspectiva metodológica dogmática e formal do direito positivo. Isto é, partindo-se do pressuposto de que o direito é norma jurídica legal originária do monopólio estatal de formação do direito, deve ser estudado através de seus códigos e diplomas legais. Essas leis em geral são escritas de modo abstrato, autônomo e genérico, por vezes muito distantes da realidade de vários alunos. A principal dinâmica empregada nas aulas se dá por meio da exposição pelo professor que elege os temas e as respectivas doutrinas de seu interesse e formação. Os alunos são meros coadjuvantes nesse processo, passivos ouvintes que apenas participam.

Eduardo de Oliveira Leite (2005, p. 30), ao discorrer sobre a aula expositiva nos cursos de Direito traz interessantes considerações: O papel do aluno é o de receptor da informação, numa posição de total passividade. Entretanto, deve ser lembrado que existem dois modelos antagônicos de aula expositiva, a saber: a exposição pode ser dogmática e, nesse cenário, a mensagem emitida pelo docente deve ser aceita pelo discente, sem contestação e para ser repetida de maneira automática por ocasião das avaliações, ou a exposição pode ser aberta e dialogada, sendo que, nessa situação, o discurso apresentado pelo docente servirá como ponto de apoio para desencadear a participação dos discentes. (WACHOWICZ, 2001).

Em sede de ensino jurídico, os maiores inconvenientes das aulas expositivas advêm das exposições meramente dogmáticas, nas quais as mensagens transmitidas não comportam

contestação e são aceitas como verdades absolutas. Assim, a exposição dogmática é aquela alocada no modelo clássico do ensino bancário (ORSINI & SILVA, 2013), caracterizada pela docilidade do discente. Por seu turno, a aula dialogada é aquela inserta no contexto contemporâneo da moderna ciência da comunicação, na qual o processo de comunicação está vinculado a habilidades na transmissão e com as características da mensagem, com a conveniência do canal de veiculação e com a disposição do receptor. (DUARTE 2003; MACHADO, 2006; GHIRARDI, 2012).

A mudança para a ação docente dialógica está na adoção do lema de cooperação em sala de aula, na qual o professor deixa o seu papel de propagandista de regras jurídicas e passa a desempenhar, lado a lado com seus alunos, uma parceria transformadora da sociedade, na revisão do sentido de suas regras. Nesse processo, a interação (cooperação) entre professor e alunos é fundamental para o desenvolvimento das atividades de ensino dialógicas. Se, na abordagem tradicional ou "educação bancária", o professor se coloca em um pedestal de autoridade, afastando-se do contato direto com os alunos, na pedagógica crítica esse contato não pode mais ser evitado. (MARTÍNEZ, 2005, p. 04)

Nesse contexto, a necessidade de mudanças nas práticas pedagógicas está cada vez mais emergente. Se estas práticas não são renovadas, os métodos, processos e conteúdos educacionais que conhecemos (e admiramos) se tornarão irrelevantes porque deixarão de atender a demanda do seu contexto. Acredita-se que a manutenção de práticas consideradas obsoletas tem contribuído para um ensino centrado no professor, o qual tem distanciado os alunos do processo de construção de seu conhecimento.

Não se propõe a completa abolição da aula expositiva, afinal ela apresenta seu valor pedagógico. O que se recomenda é a reformulação das aulas expositivas, com a alteração dos papéis assumidos por aluno e professor, em que o docente passará a ser um facilitador da aprendizagem e o aluno será estimulado a pesquisar, a socorrer-se aos livros para encontrar as respostas dos casos formulados pelo professor, a preparar-se com a antecedência para a aula, uma vez que esse também participará da exposição do conteúdo por meio de debates e seminários. O professor apresenta à classe uma ocorrência ou incidente de forma resumida, sem oferecer maiores detalhes. A seguir, coloca-se à disposição dos alunos para fornecer-lhes os esclarecimentos que desejarem. Finda a sessão de perguntas, a classe é subdividida em pequenos grupos e os alunos passam a estudar a situação, em busca de explicações ou soluções (GIL, 2009b, p. 84).

#### 4. EXEMPLIFICANDO...

O sistema de precedentes do atual do Novo Código de Processo Civil alterou a natureza de nosso ordenamento jurídico. Antes, ele se enquadrava na concepção clássica de Civil Law, isto é, tratava-se inequivocamente de um ordenamento pertencente à tradição romano-germânica. Entretanto, com o atual CPC, tornou-se forçoso reconhecer a existência de certo hibridismo com a Common Law, em que os precedentes judiciais são considerados fontes do direito. Tal mudança visou combater o estado de verdadeira loteria judicial ou solipsismo em que se encontrava a aplicação do direito pelas cortes, dando maior concretude a diversos princípios constitucionais, como o da isonomia (art. 5º, caput, CF; replicado no art. 927, §4º, CPC), o da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, CF) e o princípio da segurança jurídica (amplamente reconhecido pelo STF e replicado no art. 927, §4º, CPC, acompanhado do correlato princípio da proteção da confiança).

Esse hibridismo extrapola os lindes do processo civil. Segundo o STJ (p. ex.: HC 411.449/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 26/09/2017), as normas sobre precedentes do CPC também regem o processo penal. Assim, tanto a seara cível quanto a criminal estão submetidas à normatização de precedentes do CPC.

Por essas razões, as escolas de direito precisam se adaptar à nova realidade. Na maioria das vezes, a jurisprudência ainda é abordada como algo secundário à lei e à doutrina. Geralmente, as abordagens em sala não vão além do texto de súmulas e da ementa de julgados. Poucos arestos são analisados em detalhe, a partindo do relatório do caso pelo relator, passando pelos fundamentos sobre os quais a corte construiu seu entendimento, chegando-se então ao veredito. Ocorre que o atual CPC exige do magistrado que respeite os “fundamentos determinantes” dos precedentes (489, §1º, V)<sup>1</sup>, algo que raramente se encontra na ementa do julgado ou na tese fixada pelo tribunal.

---

<sup>1</sup>Há quem alegue que, tendo em vista que o STF não adota a teoria da transcendência dos motivos determinantes, as razões de decidir de um processo não podem ser estendidas para outro. Por isso, as disposições do CPC que falam da aplicação do precedente a casos futuros conflitaria com o entendimento atual do STF. Ocorre que, desde a publicação do NCPC, o posicionamento do STF de não adotar a teoria da transcendência dos motivos determinantes vem sendo restringido pela própria corte. Examinando julgados recentes (por exemplo: Rcl 2412 AgR-terceiro, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 17/10/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-018 DIVULG 31-01-2018 PUBLIC 01-02-2018; Rcl 4674 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 30/06/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-173 DIVULG 04-08-2017 PUBLIC 07-08-2017), é nítido que o STF tem enfaticamente afirmado que: a) seu entendimento aplica-se especificamente ao âmbito do controle concentrado de constitucionalidade; b) seu

O conceito de fundamentos determinantes pode ser melhor visualizado por meio de exemplo. Observe-se, pois, o seguinte julgado do STJ.

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA 968/STJ. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CPC/1973. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. MÚTUO FENERATÍCIO. CRÉDITO RURAL. ATUALIZAÇÃO PELOS ÍNDICES DA POUPANÇA.

IPC/BTNF DE MARÇO DE 1990. PLANO COLLOR I. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

JUROS REMUNERATÓRIOS..

I - DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: 1.1. Limitação da controvérsia à repetição de indébito em contrato de mútuo feneratício celebrado com instituição financeira.

2 - TESE PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 2.1. Tese aplicável a todo contrato de mútuo feneratício celebrado com instituição financeira mutuante: "Descabimento da repetição do indébito com os mesmos encargos do contrato"; 3 - CASO CONCRETO: 3.1. Existência de afetação ao rito dos repetitivos da controvérsia sobre "Ilegalidade da aplicação do IPC de março de 1990 (índice de 84,32%) na correção do saldo devedor" (Tema 653/STJ), tornando-se inviável o julgamento do caso concreto por esta SEÇÃO.

3.2. Devolução dos autos ao órgão fracionário para julgamento do caso concreto, no momento oportuno.

4 - RECURSO ESPECIAL DEVOLVIDO À TURMA PARA JULGAMENTO DO CASO CONCRETO.

(REsp 1552434/GO, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2018, DJe 21/06/2018)

Como se vê, não consta da ementa acima a razão pela qual foi fixada a tese de que, no caso de repetição de indébito ocorrida no âmbito de contrato de mútuo celebrado com instituição financeira, não se pode exigir do banco que devolva aquilo que injustamente cobrou do cliente acrescido dos mesmos encargos do contrato. O fundamento que levou à

---

entendimento foi cunhado na vigência do CPC anterior. O cenário atual, portanto, indica fortemente que o STF restringirá seu entendimento de não aplicar a teoria da transcendência dos motivos determinantes a casos de reclamação julgados no próprio STF, nos quais a Corte tem negado a possibilidade de que uma lei ou outro ato normativo seja considerado inconstitucional por se assemelhar com outra lei que o STF já declarou inconstitucional. Limitado, pois, o posicionamento do STF a seu próprio âmbito, fica livre o caminho para que o STJ dê continuidade à plena implantação do NCPC, o que já vem fazendo normalmente (p. ex.: REsp 1441457/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 22/03/2017).

fixação da tese só pode ser encontrado no voto do relator, que foi unanimemente seguido. Em seu voto, o Ministro relator fundamentou suas conclusões a partir do conceito de *lucro de intervenção*. Segundo este conceito, aplicado aos contratos bancários de mútuo, o banco que recebe mais do que tinha direito a receber deve pagar ao mutuário não só o valor corrigido do que ele pagou a maior, como também o valor correspondente ao lucro que o banco auferiu aplicando a quantia que indevidamente cobrou do mutuário. Portanto, de acordo com o voto, o conceito de *lucro de intervenção* deve ser aplicado para análise de casos de repetição de indébito em contratos bancários de mútuo.

A tese fixada pela Corte, de que não é correto exigir do banco que repita o indébito mais os consectários que o contrato prevê para o caso de inadimplemento do mutuário, deveu-se à constatação de que nem tudo que o banco cobra do mutuário tem natureza de lucro. Um percentual considerável do que é cobrado é utilizado para cobrir despesas de cobrança e o risco da operação, e o instituto do *lucro de intervenção* só permite ao mutuário receber aquilo que o banco auferiu como lucro. Assim sendo, e embora exigir do banco os mesmos encargos que o contrato prevê para o mutuário pareça ser uma solução isonômica, ela redundaria em um desequilíbrio entre as partes contratantes.

O importante é perceber que o fundamento determinante utilizado pelo STJ – o instituto do *lucro de intervenção* – só pode ser visualizado por meio de uma análise detalhada do julgado, e não por sua ementa. Quem lesse apenas a ementa teria a impressão de que apenas a tese fixada é a única parte vinculante do julgado, enquanto o correto é afirmar que o referido julgado estabeleceu, com efeito vinculante, dois comandos: a) o descabimento da repetição do indébito com os mesmos encargos do contrato; b) a análise de pedidos de repetição de indébito deve ocorrer à luz do conceito de *lucro de intervenção*.

## **5. CONHECER O DIREITO A PARTIR DE SUA APLICAÇÃO**

Ensinar, embora seja prazeroso, não é tarefa fácil e cabe aos professores enfrentar os desafios de lecionar, e se disporem a proporcionar um ambiente afável e atrativo para os estudantes, despertando o interesse e o desenvolvimento daqueles. Nesse sentido propõe-se que a pesquisa jurisprudencial seja reconhecida como uma habilidade fundamental. Para a pesquisa jurisprudencial ser ensinada eficazmente, deve ser ensinada a todos os estudantes, incluindo aqueles que estejam no primeiro ano da faculdade de direito (SPOSATO, 2013).

Como a pesquisa jurisprudencial se torna cada vez mais difícil de apreender, ela deve ser ensinada usando as metodologias que proporcionam a melhor chance para o sucesso do aluno. Estas são as metodologias ativas já utilizadas em algumas partes do currículo da escola de direito. Quando a pesquisa jurisprudencial é integrada ao currículo do primeiro ano, utiliza os casos ensinados em classes doutriniais, constrói sobre as autoridades utilizadas na escrita legal, e faz referência às questões que outros cursos estão discutindo, cria uma sinergia que apoia os alunos no aprendizado, como um processo iterativo e analítico de resolução de problemas (VALENTINE, 2010).

Podem ser conduzidas, a cada aula, discussões com “tempestade de ideias” e levantamento de hipóteses baseadas na formulação de questionamentos, os quais serão respondidos de acordo com pesquisa em doutrina, legislação e jurisprudência adequadas às hipóteses de solução dos problemas identificados. A partir disso, cada aluno apresenta em texto escrito sua resposta, bem como elabora um mapa conceitual estabelecendo relações entre os elementos fáticos e teóricos que compõem sua respectiva solução do caso proposto, ou interagem com a permissão dos professores para perguntas ou considerações a respeito do que eles já expuseram (MELO, 2018).

A jurisprudência pode ser tratada não apenas como fonte hermenêutica ou cânone de interpretação, que atende às necessidades e interesses em tempos normais, quando o legislador, o julgador e o doutrinador compartilham responsabilidades pela fixação dos sentidos dos textos jurídicos, bem como os riscos latentes de oligarquização da aplicação do Direito, vulneração do trabalho do legislador e alargamento da moldura normativa. Também pode ser tratada como paradigma ou proposta para atender às necessidades e interesses em tempos de crise, o que demanda uma transição de ordem epistemológica (considerar a jurisprudência como síntese histórica momentânea, ou hipótese a ser verificada permanentemente, confirmada ou refutada mediante procedimentos comunicativos competentes e como exercício de uma democracia deliberativa processualista, em que as decisões são tomadas com base na correção dos argumentos trazidos ao embate processual público) e “societal” (compartilhar responsabilidades entre os participantes do discurso jurídico na esfera pública e promover o empoderamento democrático dos atores jurídicos, com vistas a adequar o Direito às necessidades sociais locais e globais, de modo contextualizado) (VEIGA, FERREIRA e RANGEL, 2017; SANTOS e SPOSATO, 2016).

A pesquisa jurisprudencial se apresenta como uma forma de interpretação e estudo do direito, proporcionando, de acordo com SPOSATO (2018), conhecer o direito cabível, o direito justo, o direito efetivamente aplicado, e expandindo as possibilidades de compreensão da

ciência jurídica para além de preocupações estritamente forenses. Oferece, também, vieses para leitura ou compreensão jurídica do direito e na mesma intensidade para uma interpretação do mundo com olhar jurídico, ou seja, o minucioso trabalho de conhecer o direito a partir de sua aplicação, o que, em casos de normas programáticas ou de sentido, reveste-se ainda de maior potencialidade.

Há inúmeras possibilidades através da pesquisa jurisprudencial, como: indicar caminhos para alterações legislativas, evidenciar padrões decisórios, analisar a recorrência de termos imprecisos, vagos, valorativos nas decisões os quais são espaço à discricionariedade judicial; promover o aperfeiçoamento do direito e de todo o ordenamento jurídico, alargando seu campo de estudo, compreensão e formulação do direito ao considerar, além das normas positivas; desmascarar o papel totalizador da lei, ao mesmo tempo em que pode oferecer ao legislador pistas para uma adequada reorientação legislativa, se necessário for.

Podem ser encontrados muitos aspectos interessantes por quem se der ao trabalho de ler os casos com cuidado e descobrir os enigmas apresentados. Daí surgem questões como: o que fazer com precedentes antagônicos de tribunais de mesmo nível; uma câmara/turma de um tribunal tem de seguir o precedente estabelecido por outro tribunal, ou por outra turma/câmara do mesmo tribunal; um tribunal de apelação está vinculado a seu próprio precedente. (WHISNER,2015). E inúmeras outras, considerando que o ordenamento jurídico brasileiro tem se aproximado cada vez mais da *Common Law*.

De acordo com Reale (1999), o direito é uma experiência cultural, isto é, uma realidade que resulta da natureza social e histórica do homem, o que exige que nele se considere, concomitantemente, tanto o que é natural como o que é construído, as contribuições criadoras, que consciente e voluntariamente se integraram e continuam se integrando nos sistemas jurídico-políticos. Daí se apresentar sempre como síntese ou integração de ser e dever-ser, de fatos e valores, quer em experiências particulares, quer na experiência global dos ordenamentos objetivados na história. Observa-se o quanto a vivência do aluno do conteúdo e sua relação com a pesquisa torna-se imprescindível à sua formação.

Dewey (1950) já destacava a importância do aluno ativo na construção de seu conhecimento e da necessidade em superar a tradicional aula expositiva, cuja finalidade é a reprodução e a memorização do conteúdo de ensino. Esse protagonismo do aluno é também descrito nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e corrobora para a consolidação dos quatro pilares essenciais da educação: o aprender a aprender, o aprender a fazer, o aprender a viver e a conviver e o aprender a ser (BRASIL, 2002).

Nesta oportunidade, deve se reconhecer que o modelo tradicional de aula expositiva dogmática não se suporta na contemporaneidade, sendo imprescindível o fortalecimento de uma metodologia dialógica, pautada no fortalecimento do processo de autonomia, de visão crítica e de emancipação intelectual dos discentes do curso de direito. Desta feita, o ensino jurídico não mais está confinado nas salas de aula, porém se encontra no meio social, campo fértil para a formação integral dos futuros juristas (VEIGA, FERREIRA e RANGEL, 2017).

Consequentemente, e pensando exclusivamente num aspecto mais amplo de currículo, práticas didáticas e envolvimento dos sujeitos nesses processos, voltados para a resposta aos questionamentos da sociedade, permanentemente com vistas ao momento histórico de mudanças e transformações que hodiernamente tem lançado constantes desafios na formação dos sujeitos e sua adequação à realidade do trabalho e do mercado, é possível estabelecer uma proposta adequada de ensino e formação profissional para estudantes de Direito.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso de Cunha. **Metodologias Ativas**. Disponível em: <<http://educacaoemedicina.blogspot.com.br/2006/02/metodologias-ativas.html>>. Acesso em: 18/01/2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Média e Tecnológica. **Parâmetros Curriculares Nacionais - Ciências da Natureza e suas Tecnologias**. Brasília: MEC, 2002.

BRASIL. **Resolução nº 09, de 29 de setembro de 2004**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf)>. Acesso em 18/01/2018.

DALE, Edgard. **Audiovisual methods in teaching**. 3 ed. New York: Holt, Reinhart & Winston, 1969.

DEWEY, John. **Como pensamos como se relaciona o pensamento reflexivo com o processo educativo: uma reexposição**. Trad. Haydée Camargo Campos. 4. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979a. Atualidades Pedagógicas, vol 2.

\_\_\_\_\_. **Vida e educação**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1950.

DUARTE, José B. **Participação ou tédio na universidade. Um modelo crítico versus um modelo dogmático**. In: THEODORO, A; VASCONCELOS, Maria Lucia. (Orgs.). **Ensinar e aprender no ensino superior: por uma epistemologia da curiosidade na formação universitária**. São Paulo: Cortez, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia como autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 30. ed. São Paulo: Paz e terra, 1996.

GADOTTI, Moacir. **História das Ideias Pedagógicas**. São Paulo, SP: Editora Ática, 2005.

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012

GIL, Antônio Carlos. **Didática do ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2009a.

\_\_\_\_\_. **Metodologia do ensino superior**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009b.

GLASSER, William. **Choice Theory: a new psychology of personal freedom**. Harper Perinneeal/HarperCollins Publisher: New York, 1999.

GOULART, Barbara Valentim; ELIAS, Debora Nitz Ferreira. **Ausência de vocação e as "necessárias" adaptações mercadológicas: A derrocada do ensino jurídico**. XIX Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito: CONPEDI, Fortaleza. 2010.

LEITE, Bruno Silva. **Aprendizagem tecnológica ativa**. Rev. Inter. Educ. Sup. Campinas, SP v.4 n.3 p.580-609 set./dez. 2018.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A Aula em Direito**. In: Getulino do Espírito Santo Maciel; João Bosco da Encarnação (Org.). **Seis Temas Sobre o Ensino Jurídico**. São Paulo: Cabral, 2005.

LOVATO, Fabricio Luís; MICHELOTTI, Angela; SILVA, Cristiane Brandão da; LORETTO, Elgion Lucio da Silva. **Metodologias Ativas de Aprendizagem: uma Breve Revisão**. *Acta Scientiae*, Canoas, v.20 n.2 p.154-171 mar./abr. 2018.

MACHADO, Ana Maria Ortiz. **Ensino jurídico: aprender para ensinar, ensinar para aprender**. 2006. Tese (de Doutorado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **Reflexões sobre o ensino jurídico: aplicação da obra de Paulo Freire aos cursos de direito**. 2005. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29073-290911-PB.pdf>>. Acesso em: 19-01-2019.

MELO, Celso Eduardo Santos de. Metodologias Ativas de Ensino e Aprendizagem no Curso de Direito: Breves Relatos da Experiência na Faculdade Ages. **Grad + Revista de Graduação da USP**, vol. 3, n. 2 jul 2018. Disponível em: [http://gradmais.usp.br/wp-content/uploads/2018/07/Gradmais7\\_R07\\_CelsodeMelo.pdf](http://gradmais.usp.br/wp-content/uploads/2018/07/Gradmais7_R07_CelsodeMelo.pdf). Acesso em: 16/01/2019.

MICOTTI, M. C. O. **O ensino e as propostas pedagógicas**. In: Bicudo, M. A. V. (org.). Pesquisa em Educação Matemática: Concepções & Perspectivas. São Paulo, SP: Editora UNESP, 1999.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; SILVA, Nathane. **Ensino jurídico, pesquisa e extensão: a experiência do programa RECAJ UFMG**. *Universistas/JUS*, vol. 24, n. 2, p. 11-21, 2013. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/2364/2059>>. Acesso em 18/01/2019.

PAPERT, Seymour. **Constructionism: A new opportunity for elementary science education**. Massachusetts Institute of Technology, Media Laboratory, Epistemology and Learning Group, 1986.

REALE, Miguel. **O Direito como Experiência: introdução à epistemologia jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **La universidad en el siglo XXI. Para una reforma democrática y emancipatória de la universidad**. La Paz: Plural Editores, 2007.

SANTOS, Hermano de Oliveira; SPOSATO, Karyna Batista. Repensando as leituras da jurisprudência. **Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica**. e-ISSN: 2526-0103. Brasília. v. 2. n. 1. p. 128-149. Jan/Jun 2016. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/322596511> Repensando as Leituras da Jurisprudência. Acesso em: 20/01/2019

SIEMENS, George. **Connectivism: A Learning Theory for the Digital Age**. Instructional Technology and Distance Education, v. 2, n.1, p. 3-10, 2004.

SILVA, F. A. B. ; FREITAS FILHO, Roberto . **Ensino Superior do Direito, Concursos e a Monografia Jurídica**. In: Gretha Leite Maia Correia Lima & Zaneir Gonçalves Teixeira. (Org.). Ensino Jurídico: os desafios da compreensão do Direito. 1ed.Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, v. único, p. 199-218.

SPOSATO, Karyna Batista. **Pensar o direito através da lente da jurisprudência: a pesquisa jurisprudencial como metainterpretação do direito**. In: Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos O papel da pesquisa política legislativa: metodologia e relato de experiências do Projeto Pensando o Direito. Brasília: Ministério da Justiça, 2013, 63-72.

TASSIGNY, Monica Mota. MAIA, Izabelly Cysne Augusto. **Do estudante de direito, utilização de metodologias ativas e reestruturação pedagógica dos currículos acadêmicos**.In: Quaestio Juris. vol. 11, nº. 02, Rio de Janeiro, 2018. pp. 817 - 838 DOI: 10.12957/rqi.2018.2965.

TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves. Ensino Jurídico: **Os desafios da compreensão do direito: Estudo em homenagem aos 10 anos do curso de direito da Faculdade Christus**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012.

VALENTINE, Sarah E., Legal Research as a Fundamental Skill: A Lifeboat for Students and Law Schools (January 10, 2010). **University of Baltimore Law Review**, Vol. 39, No. 2, pp. 175-227, Winter 2010. Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1537871>. Acessado em 17/01/2019.

VEIGA, Edyala Oliveira Brandão; FERREIRA, Oswaldo Moreira; RANGEL, Tauã Lima Verdan. **O discente como protagonista na relação de ensino-aprendizagem: uma reflexão à luz da superação das aulas expositivas tradicionais no curso de direito**. Revista Philologus, Ano 23, N° 69. Rio de Janeiro: CiFEFiL, set./dez.2017.

WACHOWICZ, Lilian Anna. **O método dialético na didática da educação superior**. In: CASTANHO, Sérgio; CASTANHO, Maria Eugenia (Orgs.). Temas e textos em metodologia do ensino superior. 2. ed. Campinas: Papyrus, 2001.

WHISNER, Mary, Exploring Precedent (December 1, 2015). Law Library Journal, Vol. 107, No. 4, Pp. 605-17 (2015); **University of Washington School of Law Research Paper**. Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2718719>. Acesso em 16/01/2019.

WOODS, D. **Problem-Based Learning: how to get the most out of PBL**. Hamilton: W. L. Griffen Printing Limited, 1994.